



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Lei nº 004 de 20 de janeiro de 2017.**

*Cria a Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental no  
Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de  
Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Vigilância em Saúde Ambiental é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tendo como finalidade recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos.

**Art. 2º.** A Vigilância em Saúde Ambiental do município de Gov. Edison Lobão – MA, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

**Art. 3º.** Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, um cargo Comissionado de Coordenador (a) de Vigilância em Saúde Ambiental Símbolo DAS-1.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**Art. 5º** A Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental executará as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

**I. VIGIAGUA:** cadastrar e inspecionar os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação Sisagua;

**II. VIGISOLO:** cadastrar e inspecionar áreas de solos com suspeita de contaminação e alimentar o sistema de informação Sissolo;

**III. VIGIAR:** aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR) e alimentar o sistema de informação Sisar;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**IV. VSPEA:** identificar e monitorar os resíduos de agrotóxicos existentes na água de consumo humano e alimentar o sistema Sisagua;

**V. VIGIDESASTRE:** atuar em eventos adversos de causas antrópicas ou naturais (enchentes, deslizamento de terras, estiagem e acidentes com produtos perigosos).

**Parágrafo Único.** Além de execução das ações e alimentação dos sistemas de informações dos respectivos programas, a Vigilância em Saúde Ambiental pode atuar em parceria com outros órgãos afins e participar de reuniões de conselho municipal de saúde, fóruns, reuniões de câmara técnica, palestras educativas, dentre outras.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo até 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro B. de Sousa  
Prefeito Municipal de Goi  
Adm. 2017/2020  
CPF 238.477.803-78

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Municipal de Administração, não tendo autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município serão coordenadas pela Secretária de Administração, Assessoria de Comunicação, e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. A implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município serão regulamentados por Decreto, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

### LEIS

#### LEI Nº 004 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Cria a Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Vigilância em Saúde Ambiental é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tendo como finalidade recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos.

Art. 2º. A Vigilância em Saúde Ambiental do município de Gov. Edison Lobão - MA, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

Art. 3º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, um cargo Comissionado de Coordenador (a) de Vigilância em Saúde Ambiental Símbolo DAS-1.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 5º A Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental executará as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

I - VIGIAGUA: cadastrar e inspecionar os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação Sisagua;

II - VIGISÓLO: cadastrar e inspecionar áreas de solos com suspeita de contaminação e alimentar o sistema de informação Sissolo;

III - VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR) e alimentar o sistema de informação Sisar;

IV - VSPEA: identificar e monitorar os resíduos de agrotóxicos existentes na água de consumo humano e alimentar o sistema Sisagua;

V - VIGIDESASTRE: atuar em eventos adversos de causas antrópicas ou naturais (enchentes, deslizamento de terras, estiagem e acidentes com produtos perigosos).

Parágrafo Único. Além de execução das ações e alimentação dos sistemas de informações dos respectivos programas, a Vigilância em Saúde Ambiental pode atuar em parceria com outros órgãos afins e participar de reuniões de conselho municipal de saúde, fóruns, reuniões de câmara técnica, palestras educativas, dentre outras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo até 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

### LEIS

#### LEI Nº 005 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Organização Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SEMIC, cuja estrutura e atribuições são definidas na presente Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é o órgão que tem por finalidade:

I - desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;

II - estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município;

III - estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de materiais e serviços adequados às mesmas da indústria e comércio locais;

IV - dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;

V - estabelecer e implantar estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município, promovendo



# Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 087/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017  
Rua Urbano Rocha, S/N, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA  
[www.governadoreisnilobao.ma.gov.br](http://www.governadoreisnilobao.ma.gov.br)

**Geraldo Evandro Braga De Sousa**  
Prefeito

**Venilson Batista Pereira**  
Secretário Municipal de Administração

**Ana Paula Gomes Galdino Lopes**  
Procuradora Geral do Município